



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	03
2.	DIRETRIZES.....	03
2.1	Considerações Gerais.....	03
2.2	Aprovação.....	04
2.3	Vedações.....	05
3.	PENALIDADES.....	05
4.	RESPONSABILIDADES.....	05
5.	VIGÊNCIA.....	05
6.	REFERÊNCIAS.....	06

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CBPM quando houver transações entre partes relacionadas, assegurando os princípios de competitividade, igualdade e transparência e garantindo aos acionistas e a outras partes interessadas as melhores práticas de governança corporativa.

2. DIRETRIZES

2.1 Considerações Gerais

Os relacionamentos entre a CBPM e as partes relacionadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações, cabendo à Diretoria Executiva divulgar nas demonstrações financeiras ou nas notas explicativas que o acompanham.

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Quando a CBPM realizar transações com partes relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações financeiras, deve divulgar a natureza do relacionamento, segregada para cada uma das partes relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes, incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações financeiras, sem a necessidade de divulgação do montante nem do saldo.

Qualquer potencial transação da CBPM com parte relacionada de que tenha conhecimento membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da CBPM, ou qualquer outra pessoa, deve ser informada a Assessoria Jurídica, cabendo a este a emissão de um parecer para determinar se a transação de fato deve ser submetida aos procedimentos da Política de Transações com Partes Relacionadas da CBPM.

Toda transação reportada a Assessoria Jurídica deve vir instruída com informações e evidências necessárias para ser analisada, além dos motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da CBPM, para que seja realizada a transação com as partes relacionadas.

As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando suas características e condições.

2.2 Aprovação

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e os empregados da CBPM não devem intervir de modo a influenciar a contratação com partes relacionadas.

Toda a transação com partes relacionadas deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, instruída por parecer da Assessoria Jurídica, que avaliará se as diretrizes desta Política de Transações com Partes Relacionadas foram observadas na instrução do processo sobre a transação. O Conselho de Administração deve ter acesso a todos os documentos relacionados às transações com partes relacionadas e assim definir o conteúdo e o formato das informações necessárias para sua deliberação, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

O Conselho de Administração poderá aprovar a transação com a parte relacionada se concluir que a transação é equitativa e no interesse da CBPM.

2.3 Vedações

É vedada à CBPM a concessão de empréstimos ou adiantamentos a:

- I. membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
- II. parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso 'I';

- III. pessoas naturais e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como pessoas jurídicas, que participem de seu capital com percentual igual ou maior que 10% (dez por cento);
- IV. pessoas jurídicas em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária relevante;
- V. pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária.

3. PENALIDADES

As violações dos termos desta Política de Transações com Partes Relacionadas serão encaminhadas ao Conselho de Administração, que adotará as penalidades cabíveis.

4. RESPONSABILIDADES

A elaboração e atualização deste documento são de responsabilidades da Diretoria Executiva que, anualmente, irá revisar e submeter às possíveis mudanças para deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

5. VIGÊNCIA

Os efeitos deste documento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBPM e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

6. REFERÊNCIAS

- I. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. Decreto Estadual nº 18.470, de 29 de junho de 2018;
- IV. Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- V. Estatuto Social da CBPM;
- VI. Regimento Interno da CBPM;
- VII. Código de Conduta e Integridade da CBPM.